



COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2026

CNPJ – 00.091.652/0001-89

REG. JC/DF – 5330000166-9

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h30, na cidade de Brasília, Distrito Federal, na Sede da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, localizada no Setor Bancário Norte-SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H, Edifício Central Brasília, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, em primeira convocação, os acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.091.652/0001-89. A Assembleia foi conduzida por Dênis de Moura Soares, Presidente do Conselho de Administração, com a presença do Procurador da Fazenda Nacional, Alexandre Cairo, designado para representar a União pelo Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional, Fabrício da Soller, por meio da Portaria nº 726 de 3 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 6 de maio de 2024, atendendo aos requisitos legais do quórum para instalação e deliberação. No horário previsto no Edital de Convocação o Presidente deu início à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e designou Izabela Duarte Giffoni, Chefe da Secretaria-Geral, para atuar na secretaria dos trabalhos. Em seguida, o Presidente comunicou terem sido atendidos os requerimentos legais para a realização da Assembleia, inclusive no que se refere à publicação dos Documentos da Administração, observado o que determina o art. 133 da Lei nº 6.404/76, tendo sido tais documentos publicados no Diário Oficial da União (Seção 1, páginas 77 a 91), em 15 de abril de 2026; no Jornal Correio Braziliense, página 19, na mesma data; e colocados à disposição dos acionistas, conforme Aviso publicado na forma da legislação aplicável. Ademais, o Edital de Convocação, observado o que determina o art. 124 da citada lei, foi publicado nos dias 22, 23 e 24 de abril de 2026, no Diário Oficial da União, Seção 3, páginas nº 1, 75 e 76, respectivamente, e no Correio Braziliense, nas mesmas datas, páginas 8, 14 e 16, respectivamente. Considerando a presença do acionista e as publicações realizadas, sem objeções quanto à convocação, passou-se à leitura da Ordem do Dia: a) Relatório da Administração Exercício 2025; b) Tomada das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025; c) Destinação sobre o Resultado do Exercício 2025; d)

Remuneração dos Administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria; e) Eleição de Carla de Paiva Bezerra como membro do Conselho de Administração, indicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, em cargo que se encontrava vago em função da renúncia de Marilene Ferrari Lucas Alves; f) Integralização ao capital social da CPRM do montante de R\$ 56.010.241,00, mediante a incorporação de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC, com a correspondente alteração do Art. 10º do Estatuto Social; g) Alteração do Estatuto Social, com modificação dos Arts. 4; 38; 71; 77; 85; 88; 97; 100; 107; 108; 110; 114; 115; 116; 117; 120; 122; 123; 128; e inclusão dos Arts. 132 a 136, para atualização do objeto social, adequações de governança e conformidade à Lei nº 13.303/2016, aos Decretos nº 8.945/2016 e nº 11.048/2022, e demais ajustes organizacionais e redacionais; h) Eleição de Marcelo Pereira de Amorim, como membro titular do Conselho Fiscal, indicado pelo Ministério da Fazenda/Tesouro Nacional, em substituição a Flavia Filippi Giannetti; i) Eleição de Wiler Roger de Souza, como membro suplente do Conselho Fiscal, indicado pelo Ministério da Fazenda/Tesouro Nacional, em recondução. O Presidente comunicou à Assembleia que estavam presentes Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Presidente do Conselho Fiscal da CPRM, Cristiano Morais Freitas, representante credenciado da TBRT – Auditores Independentes S/S e Flávio Augusto de Souza Pinheiro, chefe da Divisão de Contabilidade Geral da CPRM, para dar cumprimento ao disposto no artigo 134, parágrafos 1º e 2º, e 164 da Lei nº 6.404/76, com o objetivo de atender a eventuais pedidos de esclarecimentos dos Acionistas e auxiliar no desenvolvimento da Assembleia. Em seguida, o Presidente da Assembleia, em cumprimento à Ordem do Dia, passou a palavra ao representante da União que, de acordo com o despacho do Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, Dario Carnevalli Durigan, votou da seguinte forma: *“ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: I. pela aprovação do Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras da empresa, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; II. pela aprovação da destinação do resultado do exercício de 2025, conforme proposto pela Administração, que consiste em aplicar o lucro líquido de R\$ 3.754.000 à conta de Prejuízos Acumulados, nos termos do parágrafo único do Art. 189 da Lei 6.404/1976; III. pela eleição de CARLA DE PAIVA BEZERRA, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, para ocupar cargo vago deixado por MARILENE FERRARI LUCAS ALVES (Ofício Nº 380/2026/MGI, de 2 de janeiro de 2026), tendo sido nomeada e empossada pelo Conselho de Administração (Ata da 363ª Reunião Extraordinária, do, de 19 de janeiro de 2026); IV. pela eleição de MARCELO PEREIRA DE AMORIM (Titular) e WILER ROGER DE SOUZA (Suplente), como membros do Conselho Fiscal, representantes do Tesouro Nacional, o primeiro nome em substituição a FLAVIA FILIPPI GIANNETTI, e o segundo nome, em recondução (OFÍCIO SEI Nº 18436/2026/MF, de 9 de abril de 2026); V. pela retirada de pauta do item relativo ao aumento de capital e a consequente alteração estatutária para refletir o novo valor aumentado, conforme manifestações técnicas apresentadas pela SEST e STN; e VI. conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, constante da Nota Técnica SEI nº 15174/2026/MGI, datado de 22 de abril de 2026, em atenção ao disposto no art. 44, inciso VI, alínea "i", do Decreto nº 12.904, de 27.03.2026, pela fixação da remuneração para os membros estatutários da CPRM, no período de abril de 2026 a março de 2027: a) Administradores (presidente, diretores e membros do Conselho de Administração): até R\$ 4.275.553,69; b) Conselho Fiscal: até R\$ 128.763,72; c) Comitê de Auditoria: até R\$ 156.065,04; d) é vedado ao pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado na assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos*

termos do art. 152 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e) compete ao Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na Assembleia Geral; f) o pagamento da remuneração variável dos diretores (RVA) está condicionado à observância dos termos e condições constantes dos programas aprovados previamente pela Sest/MGI, e ao teto remuneratório previsto no § 9º do art. 37 da Constituição; g) é vedado o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do acordo coletivo de trabalho na sua respectiva data-base; h) é responsabilidade das empresas estatais federais verificar a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador, inclusive mediante análise jurídica; i) em situações em que o diretor seja também empregado da empresa estatal federal, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso (súmula nº 269 do Tribunal Superior do Trabalho); j) o pagamento da rubrica quarentena está condicionado à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente; k) o pagamento da rubrica auxílio moradia está condicionado à observância das leis orçamentárias e à implementação de regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração; l) o pagamento da previdência complementar está condicionado à observância do disposto no art. 202, §3º da Constituição e no art. 16 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; e m) delegar competência ao Conselho de Administração para efetuar a distribuição dos valores destinados ao pagamento da remuneração da Diretoria Executiva, observado o montante global, deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: I. pela alteração estatutária, observando as sugestões apontas pela SEST, STN e PGFN, conforme tabela abaixo (anexa) a este despacho, por se tratar de adequação à legislação vigente e ter a aprovação de todos os setores técnicos envolvidos. Após realizar as alterações apontadas, deve a empresa providenciar a consolidação das alterações e as necessárias renumerações dos dispositivos do estatuto social". O Presidente da Assembleia, no âmbito da Assembleia Geral Ordinária, declarou aprovadas as matérias constantes dos itens (a), (b), (c) e (d) da Ordem do Dia, nos termos do voto da União, itens (I), (II) e (VI). Em seguida, declarou retirado de pauta o item (f) da Ordem do Dia, nos termos do voto da União, item (V). Posteriormente, declarou eleitos, conforme os itens (e), (h) e (i) da Ordem do Dia, nos termos do voto da União, itens (III) e (IV), respectivamente, CARLA DE PAIVA BEZERRA, como membro do Conselho de Administração, indicada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, em cargo que se encontrava vago em função da renúncia de Marilene Ferrari Lucas Alves, com prazo de gestão até 30 de abril de 2027; MARCELO PEREIRA DE AMORIM, como membro titular do Conselho Fiscal, indicado pelo Ministério da Fazenda/Tesouro Nacional, em substituição a Flavia Filippi Giannetti; com prazo de gestão até 30 de abril de 2028; Wiler Roger de Souza, como membro suplente do Conselho Fiscal, indicado pelo Ministério da Fazenda/Tesouro Nacional, em recondução, com prazo de gestão até 30 de abril de 2028; os quais passamos a qualificar: **CARLA DE PAIVA BEZERRA,** [REDACTED]

AMORIM, [REDACTED]

[REDACTED]; **MARCELO PEREIRA DE**

40

[Handwritten signature]

ANEXO

Redação Vigente	Redação Aprovada
<p>Art. 38. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se, mediante justificativa aprovada pelo colegiado, participação de membro por tele ou videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.</p>	<p>Art. 38. As reuniões dos órgãos estatutários podem ser presenciais ou realizadas por tele ou videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, a critério do membro colegiado, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.</p>
<p>Art. 71. As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do presidente, ad referendum do colegiado, sendo que, independentemente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.</p>	<p>Art. 71. As reuniões do Conselho de Administração podem ser presenciais ou realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão individual de cada membro colegiado, sendo garantida aos membros a participação nas reuniões.</p>
<p>DAS COMPETÊNCIAS Art. 77. Compete ao Conselho de Administração:</p>	<p>DAS COMPETÊNCIAS Art. 77. Compete ao Conselho de Administração:</p>
<p>Sem correspondente</p>	<p>X - autorizar a contratação de auditores independentes, bem como determinar a rescisão de tais contratos;</p>

<p>XV - identificar a existência de ativos não de uso próprio da CPRM e avaliar a necessidade de mantê-los;</p> <p>XVI - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;</p> <p>XVII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT, sem a presença do Diretor-Presidente da CPRM;</p> <p>XVIII - criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;</p> <p>XIX - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;</p> <p>XX - atribuir formalmente a responsabilidade pela Área de Governança, Gestão de Riscos e Integridade, Controles Internos e Conformidade, a membros da Diretoria Executiva;</p> <p>XXI - solicitar que a área de Auditoria Interna proceda à verificação periódica das atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da CPRM;</p> <p>XXII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;</p> <p>XXIII - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria-Geral da União;</p> <p>XXIV - nomear e destituir o titular da Ouvidoria; após aprovação da Ouvidoria-Geral da União</p>	<p>XVI - identificar a existência de ativos não de uso próprio da CPRM e avaliar a necessidade de mantê-los;</p> <p>XVII - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;</p> <p>XVIII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT, sem a presença do Diretor-Presidente da CPRM;</p> <p>XIX - criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;</p> <p>XX - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;</p> <p>XXI - atribuir formalmente a responsabilidade pela Área de Governança, Gestão de Riscos e Integridade, Controles Internos e Conformidade, a membros da Diretoria Executiva;</p> <p>XXII - solicitar que a área de Auditoria Interna proceda à verificação periódica das atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da CPRM;</p> <p>XXIII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;</p> <p>XXIV - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria-Geral da União;</p> <p>XXV - nomear e destituir o titular da Ouvidoria; após aprovação da Ouvidoria-Geral da União;</p>
<p>Sem correspondente</p>	<p>XXVI - nomear e destituir o titular da Corregedoria; após aprovação da Corregedoria-Geral da União;</p>

[Handwritten signatures and initials]

<p>XLIV - deliberar sobre casos que a Diretoria Executiva entenda que devam ser submetidos ao Conselho de Administração, aplicando, subsidiariamente, a Lei nº 6.404, de 1976;</p>	<p>XLVI - deliberar sobre casos que a Diretoria Executiva entenda que devam ser submetidos ao Conselho de Administração, aplicando, subsidiariamente, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;</p>
<p>REUNIÃO</p>	<p>REUNIÃO</p>
<p>Art. 85. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.</p>	<p>Art. 85. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.</p>
<p>§ 3º As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Diretor-Presidente, ad referendum do colegiado, sendo que, independentemente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.</p> <p>§ 4º As deliberações colegiadas da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registradas em atas, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.</p>	<p>§ 3º As reuniões da Diretoria Executiva podem ser presenciais ou realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão individual de cada membro da Diretoria, sendo garantida aos membros a participação nas reuniões.</p> <p>§ 4º As deliberações colegiadas da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registradas em atas, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.</p>
<p>DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS</p>	<p>DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS⁵³</p>
<p>Art. 88. São atribuições dos demais Diretores Executivos:</p>	<p>Art. 88. São atribuições dos demais Diretores Executivos:</p>
<p>Sem correspondente</p>	<p>V. Sugerir ao Diretor-Presidente, dentre os membros da Diretoria Executiva, o respectivo substituto, em casos de ausência, férias ou impedimento eventual.</p>
<p>Art. 97. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no mínimo a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente sempre que necessário.</p>	<p>Art. 97. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente e, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.</p>
<p>Art. 100. As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, ad referendum do colegiado, sendo que, independentemente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.</p> <p>Art. 101. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas em atas, podendo ser lavradas de forma sumária.</p>	<p>Art. 100. As reuniões do Conselho Fiscal podem ser presenciais ou realizadas por meio de tele ou videoconferência, conforme decisão individual de cada membro colegiado, sendo garantida aos membros a participação nas reuniões.</p> <p>Art. 101. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas em atas, podendo ser lavradas de forma sumária.</p>

<p>DA COMPOSIÇÃO</p> <p>Art. 107. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.</p> <p>Art. 108. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em ata.</p>	<p>DA COMPOSIÇÃO</p> <p>Art. 107. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes.</p> <p>Art. 108. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em ata.</p>
<p>Art. 110. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria, as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis:</p> <p>I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para o Comitê:</p> <p>a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da CPRM; e</p> <p>b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria.</p>	<p>Art. 110. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria, as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis:</p> <p>I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à eleição para o Comitê:</p> <p>a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da CPRM; e</p> <p>b) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria.</p>
<p>II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;</p>	<p>II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I;</p>
<p>Sem correspondente</p>	<p>III. não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa a função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário;</p>
<p>Sem correspondente</p>	<p>IV. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.</p>
<p>III. não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e</p> <p>IV. ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam os § 5º e § 6º do art. 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.</p>	<p>V. não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e</p> <p>VI. ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam os § 5º e § 6º do art. 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.</p>
<p>Sem correspondente</p>	<p>Art. 114. Os membros do Conselho de Administração poderão ocupar cargo no Comitê de Auditoria Estatutário da própria empresa, desde que optem pela remuneração de membro do referido Comitê.</p>

Sem correspondente	Art. 115. O Conselho de Administração deverá publicar, no sítio eletrônico da CPRM, informações acerca do processo de seleção de membros para compor o Comitê de Auditoria Estatutário.
Sem correspondente	Art. 116. A CPRM deverá disponibilizar, no seu sítio eletrônico, os currículos dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário em exercício.
Art. 114. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 2 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição. Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.	Art. 117. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição. Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.
Art. 119. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros, integrantes do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observando-se os artigos 153 à 156 da Lei nº 6.404/76.	Art. 122. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será composto por 3 (três) membros do Conselho de Administração ou de outros comitês estatutários, sem remuneração adicional, ou por membros externos, hipótese em que a remuneração será definida em assembleia geral, em conformidade com os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404, de 1976.
Parágrafo único. Caso o Comitê seja constituído apenas por integrantes do Conselho de Administração, a maioria deverá ser de conselheiros independentes.	Eliminação do Parágrafo único, do art. 119 do Estatuto.
DAS COMPETÊNCIAS Art. 120. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração: I. opinar, de modo a auxiliar: a) os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e b) os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria.	DAS COMPETÊNCIAS Art. 123. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração: I. opinar, de modo a auxiliar: a) os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração, e dos Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no art. 10, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e b) os membros do Conselho de Administração na eleição de Diretores e membros do Comitê de Auditoria, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
II - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais; e	II - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos aplicados aos dos administradores e conselheiros fiscais; e

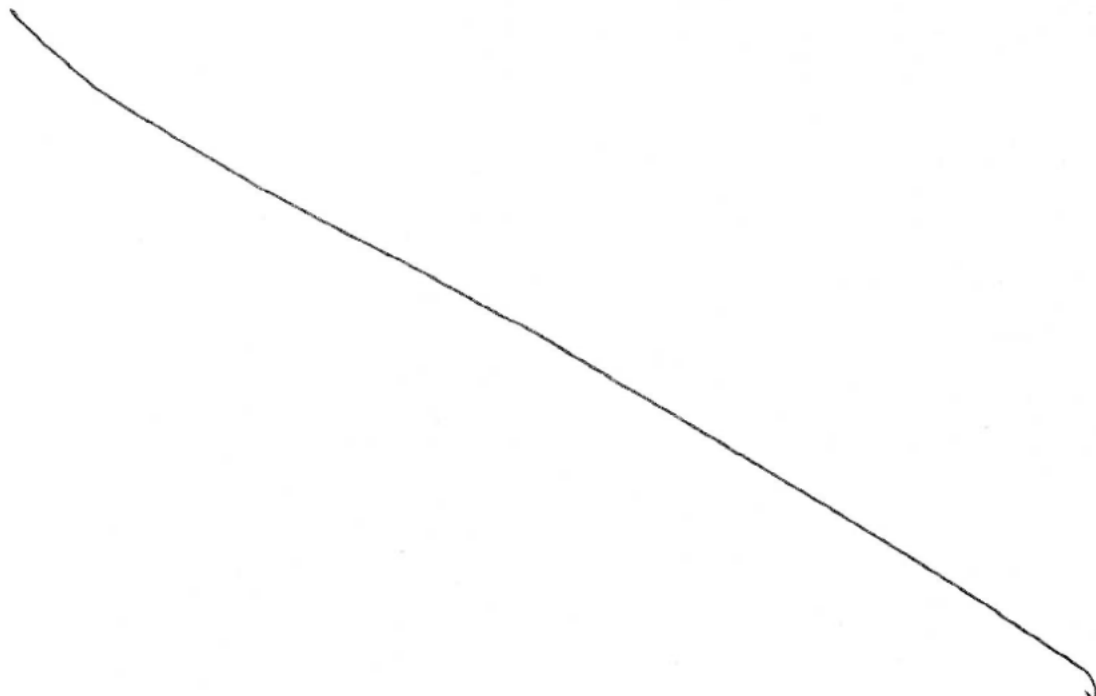
<p>III - auxiliar o Conselho de Administração nas situações abaixo descritas:</p> <p>a) na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;</p>	<p>III - auxiliar o Conselho de Administração nas situações abaixo descritas:</p> <p>a) na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, não vinculante, de administradores;</p>
<p>§ 2º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, sendo esta lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.</p>	<p>§ 2º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, sendo esta lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, devendo conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.</p>
<p>§ 3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.</p>	<p>§ 3º A manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e às vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e dos documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.</p>
<p>§ 4º O mesmo procedimento descrito no § 3º do caput deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.</p>	<p>§ 4º O mesmo procedimento descrito no § 3º do caput deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.</p>
<p>§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.</p>	<p>§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.</p>
<p>§ 6º Na hipótese de o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CPRM, apenas o seu extrato será divulgado.</p>	<p>Eliminação do parágrafo</p>
<p>§ 7º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.</p>	<p>Eliminação do parágrafo</p>

<p>AUDITORIA INTERNA Art. 125. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.</p> <p>Sem correspondente</p>	<p>AUDITORIA INTERNA Art. 128. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.</p> <p>§ 1º O Auditor exercerá mandato pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, permitida uma recondução, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.</p> <p>§ 2º As indicações de nomeação, designação, recondução, exoneração ou dispensa do Auditor deverão ser submetidas para avaliação prévia do órgão central da Controladoria-Geral da União (CGU), bem como atender os critérios obrigatórios exigidos na legislação aplicável.</p> <p>§ 3º A função de Auditor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o Auditor desempenhar outra atividade na CPRM.</p>
<p>Sem correspondente</p>	<p>CAPÍTULO 11 DA CORREGEDORIA Art. 132. A Corregedoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.</p>
<p>Sem correspondente</p>	<p>Art. 133. O Corregedor exercerá mandato pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, permitida uma recondução, por igual período, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.</p>
<p>Sem correspondente</p>	<p>§ 1º As indicações de nomeação, designação, exoneração, dispensa e recondução do Corregedor deverão ser submetidas para avaliação prévia do órgão central do Sistema de Correição (Corregedoria-Geral da União - CRG) bem como atender os critérios obrigatórios exigidos na legislação aplicável.</p>
<p>Sem correspondente</p>	<p>§ 2º A Corregedoria não poderá permanecer sem indicação de titular, a ser submetida à Corregedoria-Geral da União, pelo prazo superior a noventa dias.</p>
<p>Sem correspondente</p>	<p>§ 3º A função de Corregedor é privativa de servidor público efetivo ou empregado público.</p>

CP
A

CPG

Sem correspondente	§ 4º O cargo ou função de Corregedor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o Corregedor desempenhar outra atividade dentro ou fora do âmbito da CPRM.
Sem correspondente	<p>Art. 134. Compete à Corregedoria:</p> <p>I. exercer as atividades de órgão seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;</p> <p>II. receber as representações e as denúncias relacionadas à atuação dos empregados da CPRM e instaurar procedimento de averiguação preliminar, para avaliação do cabimento da instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar (PAD) para apuração de responsabilidade dos envolvidos;</p> <p>III. instaurar ou propor a instauração, de ofício ou a partir de representações e denúncias, de sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apurar responsabilidade de empregados da CPRM;</p> <p>IV. receber, para análise dos aspectos disciplinares, a conclusão das apurações de irregularidades instauradas pela área responsável relacionadas à autoria e responsabilidade por irregularidades envolvendo os bens patrimoniais da CPRM;</p> <p>V. instaurar procedimento de sindicância por requisição dos órgãos estatutários da CPRM e de controle do Poder Executivo Federal; e</p> <p>VI. efetuar o encaminhamento de peças informativas ao Ministério Público Federal, visando à apuração de responsabilidade penal, quando verificado, em sindicância ou processo administrativo disciplinar, indício de delito ou denúncia caluniosa.</p>



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sem correspondente

Art. 135. São atribuições do Corregedor:

- I. instaurar processo administrativo disciplinar e sindicância disciplinar, bem como designar os membros das respectivas comissões, quando envolver empregado no posto efetivo ou em exercício de função comissionada igual ou inferior ao 1º nível hierárquico abaixo da Diretoria Executiva;
- II. submeter ao Presidente do Conselho de Administração proposta de instauração de processo administrativo disciplinar e de sindicância disciplinar, quando envolver diretor da CPRM;
- III. encaminhar à Controladoria-Geral da União as representações e denúncias relativas a atos da Diretoria Executiva ou de seus membros;
- IV. indicar à Diretoria Executiva a aplicação das sanções previstas no regimento interno da Corregedoria e na legislação aplicável ou determinar o arquivamento de processos de natureza disciplinar;
- V. submeter à Diretoria Executiva proposta de aplicação de quaisquer penalidades disciplinares e administrativas;
- VI. decidir sobre prorrogações de prazo para conclusão de trabalhos de comissões de processo administrativo disciplinar e de sindicância;
- VII. sugerir alterações de normas internas, com vistas a fortalecer os mecanismos de controle e evitar a ocorrência de irregularidades ou sua repetição, de modo a preservar os padrões de legalidade e moralidade dos atos realizados no âmbito da CPRM;
- VIII. indicar ao Conselho de Administração o seu substituto eventual, no caso de afastamento ou impedimento legal;
- IX. designar defensor dativo (empregado efetivo da CPRM) em sindicâncias ou processos administrativos disciplinares;
- X. instaurar processo de tomada de contas especial para apurar responsabilidade de empregados da CPRM; e
- XI. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO 11

CAPÍTULO 12

<p>DA OUVIDORIA Art. 129. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente. § 1º O Ouvidor exercerá mandato pelo prazo de dois anos, permitida uma recondução, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Conselho de Administração.</p>	<p>DA OUVIDORIA Art. 136. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente. § 1º O Ouvidor exercerá mandato pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, permitida uma recondução, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.</p>
<p>§ 2º A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o Ouvidor desempenhar outra atividade na CPRM.</p>	<p>§ 2º A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o Ouvidor desempenhar outra atividade na CPRM.</p>
<p>Sem correspondente</p>	<p>§ 3º As indicações de nomeação, designação, exoneração, dispensa e recondução do Ouvidor deverão ser submetidas para avaliação prévia do órgão central do sistema de ouvidoria (Controladoria-Geral da União - CGU) bem como atender os critérios obrigatórios exigidos na legislação aplicável.</p>